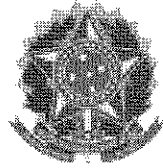




8034018

08000.004135/2019-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Assessoria Especial de Assuntos Legislativos

Ofício nº 30/2019/AEAL/MJ

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
CONRADO DONATI ANTUNES
Vice-Presidente do Instituto de Garantias Penais
Instituto de Garantias Penais
CLS 114, Bloco C, loja 31
70377-530 Brasília-DF

Assunto: Projeto de lei anticrime

Prezado Senhor,

O pedido sob análise foi encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, solicitando a realização de debate público com entes da sociedade sobre a “Lei Anticrime” antes de seu envio ao Congresso Nacional. É ele fundamentado no inciso VI do artigo 5º , Anexo I, do Decreto n. 9.662/19, que diz:

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Legislativos compete:

...

VI - promover a qualificação dos processos de elaboração normativa, inclusive por meio da organização de debates públicos;

É, sem dúvida, salutar e legítimo o interesse na participação da elaboração normativa por parte de entidades da sociedade civil. Todavia, a redação com o uso do advérbio “inclusive”, pressupõe recomendação ao administrador, ou seja, a participação deve ser aberta sempre que se revele necessária adequada, oportuna à discussão da matéria. Portanto, o dispositivo mencionado não impõe obrigação de que os debates sejam realizados, tampouco estabelece o momento de sua promoção.

Neste caso, em que o Projeto de Lei alcança nada menos do que 14 diplomas legais e que se reveste de urgência (consiste em projeto prioritário dos “cem dias” do plano de governo do Presidente da República eleito), o debate nesta Casa não se revela recomendável, inclusive porque poderá ser levado e amplamente discutido no âmbito das Casas Legislativas.

Finalmente, registre-se que estas considerações são feitas em atenção à entidade Requerente, pois o projeto de lei, com pequenas alterações que se revelaram necessárias, já foi enviado à Casa Civil, o que por si só impediria a realização de debates, neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Passos de Freitas, Assessor(a) Especial de Assuntos Legislativos**, em 08/02/2019, às 15:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8034018** e o código CRC **76E128C9**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.004135/2019-74

SEI nº 8034018

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 424 - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3376 / 7523 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br